



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO – GERAL E
DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO
XXIII CONGRESSO NACIONAL DO PS

Comissão Nacional de 20 de março de 2021



PS

SEDE NACIONAL

PREÂMBULO

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido dos Portugueses a adoção de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão da infeção por SARS-CoV-2.

Considerando a progressão da pandemia e a situação de emergência vivida em Portugal ao longo deste último ano, o que levou ao adiamento do XXIII Congresso Nacional do PS, importa pois, proceder à adaptação dos Regulamentos Eleitorais, de modo a que seja possível realizar, com as devidas medidas preventivas mas sem transigir nas condições de debate aberto e franco nem na total transparência de processos.

Adicionalmente, importa clarificar que o processo eleitoral é o mesmo, que o Congresso foi meramente adiado, mas que haverá uma adaptação do funcionamento do Congresso, quer em termos do número de delegados, quer em termos da forma de participação desses delegados, privilegiando sempre que possível o recurso à utilização de meios digitais e eletrónicos e limitando a concentração de pessoas em espaços físicos.

Assim, para simplificar os processos e facilitar a leitura, procede-se à junção num único documento das regras do processo de eleição do Secretário-geral do PS e dos Delegados ao Congresso, bem prevendo-se uma votação eletrónica antecipada, seguida de uma votação presencial para os que não tenham querido exercer o seu direito de voto por meios digitais; ainda quanto ao voto, prevê-se a votação dos militantes da JS que não votem por via eletrónica em votação presencial na maior secção de voto do concelho de residência, tal como se prevê que os simpatizantes que não exerçam o seu direito de voto eletrónico possam votar presencialmente na Sede Nacional.

Por outro lado, são mantidos os requisitos temporais vigentes ao tempo em que o Congresso foi inicialmente marcado, em termos das quotizações necessárias para que se tenha direito de voto, mas sem prejudicar quem, entretanto, tenha garantido as condições de tempo de inscrição ou de pagamento de quotização, necessárias para ver garantida a legitimidade de eleger e ser eleito.



PS

SEDE NACIONAL

Tudo no sentido de potenciar a participação e de não prejudicar o Militante desde a marcação inicial do XXIII Congresso. Por fim, cria-se a Comissão de Organização Local, estrutura destinada a cooperar com a COC Nacional no contexto das reuniões descentralizadas dos trabalhos do Congresso Nacional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento aplica-se à eleição do (a) Secretário-Geral e dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional do PS.

ARTIGO 2º

(DO CONGRESSO NACIONAL)

1. O XXIII Congresso Nacional do PS realiza-se nos dias 10 e 11 de julho de 2021.
2. O Congresso Nacional realizar-se-á em de forma descentralizada, através de reuniões parcelares unidas por meios eletrónicos e com condições idênticas de audição, participação e de uso da palavra, sendo agrupadas, sempre que possível, mais que uma Federação, funcionando a Mesa e a coordenação dos trabalhos em Lisboa.
3. Competirá à COC definir, aprovar e divulgar os locais de realização das reuniões descentralizadas.
4. Os Delegados participarão nos trabalhos do Congresso de acordo com os locais da sua militância de base ou de eleição como delegados, nos locais constantes na distribuição mencionada no número anterior, exceto decisão fundamentada da COC em contrário.



PS

SEDE NACIONAL

5. Poderá também ser admitida pela COC, mediante pedido do interessado, a participação a partir do domicílio nos casos de Delegados pertencentes a grupos de risco ou com situação sanitária que o aconselhe.

ARTIGO 3º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) é a que foi eleita pela Comissão Nacional em 4 de janeiro de 2020, mantendo-se o respetivo mandato, que se prorroga até ao final da sua finalidade estatutária.
2. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
3. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do XXIII Congresso Nacional;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos(as) os(as) Delegados(as) antes do início dos Trabalhos;
 - c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso.

ARTIGO 4º

(COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO LOCAL)

Para cumprir funções de apoio à COC e à Mesa do Congresso e exercer demais competências que lhe venham a ser delegadas, funcionará em cada uma das localizações descentralizadas uma Comissão integrada pelo(s) Presidente(s) de Federação e pelo(s) Presidentes da Comissão Política de Federação, bem como por um elemento a designar pelas estruturas distritais da Juventude Socialista e das Mulheres Socialistas – Igualdades e Direitos das Federações abrangidas.

ARTIGO 5º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (2 de maio de 2021), o GOD Gabinete de Organização de Dados, mediante instruções do Secretariado Nacional ou da Comissão Permanente, emite a



PS

SEDE NACIONAL

Listagem e Relação de Quotização dos(as) militantes inscritos(as), remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista.

2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.

3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.

4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá, por si ou pela Comissão Permanente, no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 6º

(Data do ato eleitoral)

A eleição do (a) Secretário-Geral e dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional do PS, decorre nos dias 11 de junho de 2021 (por via eletrónica) e 18 ou 19 de junho de 2021 (presencialmente).

ARTIGO 7º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

1. Têm capacidade eleitoral os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do ato eleitoral (11 de dezembro de 2020), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao segundo semestre de 2019, e como tal constem nos cadernos eleitorais definitivos.

2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (27 de maio de 2021).

3. Para efeitos dos números anteriores, com a aprovação desde Regulamento, fica deliberada, para estas eleições, a suspensão do artigo 7º do Regulamento de Quotas.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 8º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral (1 de junho de 2021), o Gabinete de Organização e Dados (GOD), mediante instruções do Secretariado nacional ou da Comissão Permanente, envia os cadernos eleitorais para todas Secções do Partido Socialista.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral.
3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos(as) militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.
5. Na data prevista para a votação eletrónica os militantes cujos contactos telefónicos constem dos ficheiros da Sede Nacional e cujos nomes figurem nos Cadernos Eleitorais poderão exercer o seu direito de voto por via digital.
6. Até 72 horas após o período de votação por via eletrónica, a Direcção Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), envia novos cadernos eleitorais para todas as Secções do Partido Socialista, onde constará a indicação de quais os militantes que já exerceram o seu direito de voto por via eletrónica.

ARTIGO 9º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas, nos termos previstos no Art.º 7.º.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos



PS

SEDE NACIONAL

- Montante mínimo aceite: 6,00 euros (equivalente a 1 semestre)

b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5.

3. O pagamento das quotas, para ser válido para efeitos de legitimidade eleitoral, pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral que primeiro ocorra (27 de maio de 2021).

ARTIGO 10.º

(REGIME DA ELEIÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL)

1. O(A) Secretário(a)-Geral é eleito(a) pelos(as) militantes do PS, que disponham de capacidade eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.
2. Na eleição direta do Secretário(a)-Geral participam os simpatizantes que, querendo, tenham mais de seis meses de inscrição e paguem uma contribuição única a definir pelo Secretariado Nacional, bem como os inscritos na JS, maiores de 18 anos, inscritos até 11 de dezembro de 2020.
3. O(A) Secretário(a)-Geral é eleito por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleito, o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e os votos nulos.
4. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral, entre os(as) dois/duas candidatos(as) mais votados(as), nos 13 dias posteriores na mesma hora e local, não sendo necessário proceder ao envio de nova convocatória.
5. A eleição do(a) Secretário(a)-Geral decorre em simultâneo com a eleição dos delegados ao XXIII Congresso Nacional.

ARTIGO 11.º

(APRESENTAÇÃO CANDIDATURA)

1. A candidatura a Secretário(a)-geral, com indicação do respetivo mandatário, deve ser entregue ao Presidente do Partido, até ao 15.º dia anterior ao ato eleitoral (27 de maio de 2021), contra a entrega de recibo, devendo remeter o processo à C.O.C.
2. A candidatura a Secretário(a)-Geral deve ser proposta por um número mínimo 200 militantes, com capacidade eleitoral ativa.



PS

SEDE NACIONAL

3. A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:

a) Indicação da eleição em causa;

b) Declaração de aceitação do(a) candidato(a);

c) Declaração de aceitação do(a) Mandatário(a), na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito(a), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;

d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrito(a);

e) Moção Política de Orientação Nacional;

f) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º 13 do artigo 16.º dos Estatutos do PS.

4. As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido e só tem legitimidade para a sua apresentação os(as) candidatos(as) a Secretário(a)-geral do Partido Socialista.

5. A COC, se verificar irregularidades processuais na documentação das candidaturas, notifica o(a) mandatário(a), para que no prazo de 24 horas, as possa sanar.

6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional e à Comissão Permanente para publicação no sítio: www.ps.pt e/ou no Ação Socialista.

7. A COC disponibilizará a todas as secções as minutas dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.

8. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, ou em locais indicados por aquelas estruturas, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 12.º

(REGIME DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO)

1. Os(As) Delegados(as) ao Congresso Nacional do PS são eleitos(as) num mesmo dia, em cada Federação, pelos(as) militantes inscritos(as) nas Secções de residência e de ação setorial e temática, sendo as candidaturas adstritas a Moções Políticas de Orientação Nacional.
2. O número de delegados(as) a eleger por cada Secção, de acordo com ratio nacional mínimo entre o número de militantes com capacidade eleitoral ativa e o número de delegados a eleger é aprovado pela Comissão Nacional e constitui o Anexo I a este Regulamento)
3. Os(as) Delegados(as) ao Congresso são eleitos(as) através do sistema proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt*.
4. A eleição dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional decorre em simultâneo com a eleição do(a) Secretário(a)-geral.

ARTIGO 13.º

(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE DELEGADOS(AS))

1. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, ou na sua ausência, ao Secretariado da Secção, até ao 8.º dia anterior ao ato eleitoral (3 de junho de 2021) contra a entrega de recibo.
2. A apresentação das listas de candidatura deve ser entregue em formato de papel e dela deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatos/as ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual dos/as candidatos/as, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito/a, telemóvel e email);
 - d) Indicação da Moção Política de Orientação Nacional a que estão adstritos.
3. Cada Delegado/a ao Congresso Nacional só pode ser proponente e candidato/a de uma lista.



PS

SEDE NACIONAL

4. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso Nacional, devem ser completas, e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes, no máximo de número igual aos dos candidatos efetivos.
5. No momento da recepção das listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso Nacional a Mesa da Assembleia Geral ou na sua ausência o Secretariado da Secção, se verificar irregularidades processuais, utilizando para o efeito o caderno eleitoral remetido pela COC, notifica o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.
6. As listas de candidatos(as) a delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional , com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que não pode haver mais que 2 elementos seguidos do mesmo sexo; e que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente.
7. Quando se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério do número anterior, nomeadamente por insuficiência de militantes com capacidade eleitoral ativa válida, a COC determinará a dispensa do seu preenchimento fixando, nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, o novo referencial percentual a cumprir.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 14º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição do(a) Secretário-Geral e dos(as) Delegados(as) ao Congresso Nacional é convocada pelo Presidente da COC, mediante aviso enviado a todos(as) os(as) militantes inscritos(as), até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (17 de maio de 2021) devendo também, ser afixada na Secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:



PS

SEDE NACIONAL

- a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição do(a) Secretário(a)-geral e Eleição dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 11 de junho de 2021 (por via eletrónica) e 18 ou 19 de junho de 2021 (presencialmente), devendo cada Federação escolher apenas um daqueles dias, (18 ou 19) para realização das eleições todos as estruturas do Distrito.
 4. O dia da votação presencial referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à COC até ao dia 23 de abril de 2021.
 5. O período de votação presencial deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, seguidas, entre as 10h e as 24h, não podendo ser repartido ao longo do dia.

ARTIGO 15º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral presencial será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada lista de Delegados/as poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral presencial.
3. A eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso efetuar-se-á com depósito de voto em urna própria para o efeito e/ou por votação eletrónica
4. Os militantes terão, nesta eleição, a alternativa de votarem por via eletrónica. No dia 11 de junho serão enviados os elementos necessários para os militantes (e inscritos na JS e simpatizantes, no caso da eleição para Secretário-Geral) exercerem o seu direito de voto. A votação estará aberta entre as 9h e as 20h.
5. Estes militantes que exerçam o direito de voto online serão depois sinalizados nos cadernos eleitorais físicos, ficando impedidos de votar presencialmente
6. Cabe à COC, a gestão dos resultados eleitorais online, e a sua comunicação aos Presidentes das Mesas das Secções, sobretudo no que toca à aplicação do método de Hondt na eleição de delegados, se for o caso.



PS

SEDE NACIONAL

7. Os dois métodos de votação garantirão a individualidade, o sigilo e a inviolabilidade do voto.
8. Para exercer o direito de voto presencial deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois/duas militantes devidamente identificados/as que procedem à identificação sob registo em ata.
9. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.
10. Os inscritos na JS, em cada concelho, exercerão o seu direito de voto para eleição do Secretário-geral ou digitalmente, ou, caso preferirem, presencialmente, na secção do respetivo Concelho de residência/inscrição com maior número de eleitores, à data da Comissão Nacional que aprova este Regulamento.
10. Os simpatizantes que para tal se tenham inscrito, exercerão o seu direito de voto presencialmente, na Sede Nacional.

ARTIGO 16º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o/a Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelo(as)s eleitores(as) e encerra-os num sobrescrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos;
 - d) Receção, validação e registo da informação sobre os votos eletrónicos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:



PS

SEDE NACIONAL

- a) Identificação nominal da lista de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso e respetivas Moções de Orientação Nacional;
 - b) Nomes e números dos(as) militantes, membros da mesa e do(as) delegado(as) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos(as) signatários(as);
 - d) Resultados finais da votação (número de inscritos(as) no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos eletrónicos, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos(as) a Delegados(as), número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Identificação dos(as) Delegados(as) eleitos ao Congresso Nacional e dos respetivos suplentes;
 - f) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s)/pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
 5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
 6. Para além do disposto no acima mencionado o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000, ou por e-mail para coc@ps.pt.
 7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h após o encerramento da urna.
 8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
 9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
 10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.



PS

SEDE NACIONAL

11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 17º

(CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS NACIONAIS)

As listas de candidatos(as) aos Órgãos Nacionais devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de delegados(as) exigido estatutariamente de 5% dos Delegados ao Congresso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44º dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da Sede Nacional, ou seja, nos dias úteis das 10.00 às 18.00 horas.

ARTIGO 19º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista

**PS**

SEDE NACIONAL

ANEXO

Rácio de delegados ao XXIII Congresso Nacional

Rácio no Continente e Madeira

Observações **
até 75 *** = 1
76 - 150 = 2
151 - 225 = 3
226 - 300 = 4
301 - 375 = 5
376 - 450 = 6
451 - 525 = 7
526 - 600 = 8
601 - 675 = 9
676 - 750 = 10
751 - 825 = 11
826 - 900 = 12
901 - 975 = 13
976 - 1050 = 14
E assim sucessivamente [75 em 75]

Rácio Açores

Observações *
até 150 *** = 1
150 - 300 = 2
301 - 450 = 3
450 - 600 = 4
601 - 750 = 5

Rácio Emigração

Observações *
15 - 100 = 1 DELEGADO ***
> 100 = 2 DELEGADOS

* - Em função dos militantes

** - Em função dos militantes com quotas pagas

*** - Secções com menos de 15 militantes, não elegem delegados